



PROCESSO Nº: 5011/17
PROJETO/VETO Nº: EMENDA
MODIFICATIVA PL 1617
VEREADOR:
EDSON NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Sessão: 25/10/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo.

Emenda ao Projeto de Lei 16/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, e dá Outras Providências

**Proponente:
EDSON NOGUEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
SC 11
Data 23/10/17
Quiera

Emenda Modificativa: N. 015/2017

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 16/2017, do chefe do poder Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis orçamentárias anuais e pelas Leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- c) revisar ou atualizar Metas;

II - alterar Metas qualitativas;

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa;
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deste artigo deverão ser informadas

9



Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo.

oficialmente à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Cariacica”.

JUSTIFICAÇÃO:

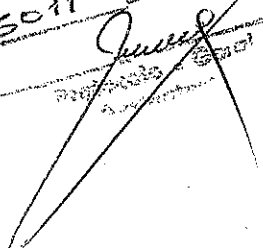
O artigo 5º da forma que está redigido entra em contradição total com o disposto no artigo 3º do Projeto de Lei em discussão, uma vez que o artigo 3º fala sobre encaminhar Projeto específico ao Poder Legislativo e o artigo 5º do mesmo Projeto dá ao Executivo o direito de alterar Órgão responsável por Programa, incluir e excluir unidade orçamentária.

Quem editou o Projeto copiou de algum ou de alguém com erros grosseiros.

Nossa Emenda vem corrigir em tempo e adequá-lo à legislação vigente e garantir que alterações em Leis Orçamentárias com exceção do percentual dado ao Prefeito na LOA, todas passam pelo crivo do Poder Legislativo, senão nem precisaria de Poder Legislativo Municipal se tudo fosse e pudesse ser feito por DECRETO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2017.


EDSON NOGUEIRA
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 3011 Data 23/10/17

Proposta Enviada